

# JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEÇÃO DOS DIAS IMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIORE PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

## PARTE OFFICIAL.

### ACTOS LEGISLATIVOS DA PROVINCIA.

Resolução, n. 1233, de 5 de dezembro de 1867.

N.º 50.

Approvando as contas das camaras municipales da provincia, no anno financeiro de 1868.

O bacharel Pedro Leão Velloso, presidente da provincia do Ceará etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou o seguinte:

#### TITULO I.

#### CAPITULO I.

Art. 24 Camara da villa do Tamboril.

§ 4º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	80\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	20\$000
§ 5º Idem ao fiscal . . . . .	50\$000
§ 4º Porcentagem ao procurador . . . . .	40\$000
§ 5º Agua e luzes para as prisões civis . . . . .	20\$000
§ 6º Jury e custas . . . . .	50\$000
§ 7º Limpeza das ruas . . . . .	40\$000
§ 8º Aluguel da casa da camara . . . . .	50\$000
§ 9º Supprimento ás escolas primarias . . . . .	50\$000
§ 10 Eventuaes . . . . .	50\$000

Art. 25 Camara da villa do Ipu.

§ 1º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	200\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	40\$000
§ 3º Idem ao fiscal . . . . .	100\$000
§ 4º Idem ao zelador do curral da villa . . . . .	24\$000
§ 5º Idem ao do Campo Grande . . . . .	12\$000
§ 6º Porcentagem ao procurador . . . . .	90\$000
§ 7º Jury e custas . . . . .	60\$000
§ 8º Agua e luzes para as prisões civis . . . . .	40\$000
§ 9º Limpeza das ruas, estradas e fontes . . . . .	60\$000
§ 10 Aluguel de casa para as sessões do jury . . . . .	50\$000
§ 11 Supprimentos ás escolas primarias . . . . .	50\$000
§ 12 Eventuaes . . . . .	30\$000

Art. 26 Camara da villa de Jaguaribe-mirim.

§ 1º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	50\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	10\$000
§ 5º Idem ao fiscal . . . . .	10\$000
§ 4º Porcentagem ao procurador . . . . .	24\$000
§ 5º Aluguel de casa para as sessões da camara . . . . .	20\$000
§ 6º Jury e custas . . . . .	70\$000
§ 7º Agua e luzes para as prisões . . . . .	10\$000
§ 8º Supprimento ás escolas primarias . . . . .	50\$000
§ 9º Eventuaes . . . . .	50\$000

Art. 27 Camara da villa da Telha.

§ 1º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	150\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	40\$000
§ 3º Idem ao fiscal da villa . . . . .	150\$000
§ 4º Idem ao de Bom Jesus . . . . .	50\$000
§ 5º Idem ao zelador do cemiterio . . . . .	60\$000
§ 6º Porcentagem ao procurador . . . . .	200\$000

§ 7º Jury e custas . . . . .	80\$000
§ 8º Agua e luzes para as prisões . . . . .	55\$000
§ 9º Supprimento ás aulas primarias . . . . .	50\$000
§ 10 Eventuaes . . . . .	80\$000
Art. 28 Camara da villa do Jardim.	
§ 1º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	220\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	100\$000
§ 5º Idem ao 4º fiscal . . . . .	100\$000
§ 4º Idem ao 2º dito . . . . .	100\$000
§ 5º Porcentagem ao procurador . . . . .	960\$000
§ 6º Jury e custas . . . . .	160\$000
§ 7º Qualificação e eleições . . . . .	20\$000
§ 8º Agua e luzes para as prisões civis . . . . .	45\$000
§ 9º Aluguel de casa para prisões . . . . .	48\$000
§ 10 Supprimento ás aulas primarias . . . . .	50\$000
§ 11 Construcção de um curral para matadouro . . . . .	200\$000
§ 12 Ao zelador do curral . . . . .	20\$000
§ 13 Limpeza das ruas . . . . .	50\$000
§ 14 Eventuaes . . . . .	50\$000
Art. 29 Camara da villa de S. Matheus.	
§ 1º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	80\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	20\$000
§ 5º Idem ao fiscal . . . . .	50\$000
§ 4º Porcentagem ao procurador . . . . .	20\$000
§ 5º Jury e custas . . . . .	30\$000
§ 6º Agua e luzes para prisões civis . . . . .	6\$000
§ 7º Limpeza das ruas . . . . .	10\$000
§ 8º Supprimento ás aulas primarias . . . . .	50\$000
§ 9º Eventuaes . . . . .	6\$000
Art. 30 Camara da villa de S. João do Paincipé.	
§ 1º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	100\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	50\$000
§ 5º Idem ao fiscal . . . . .	100\$000
§ 4º Porcentagem ao procurador . . . . .	100\$000
§ 5º Jury e custas . . . . .	100\$000
§ 6º Agua e luzes para as prisões civis . . . . .	40\$000
§ 7º Aluguel da casa da camara . . . . .	60\$000
§ 8º Supprimento ás escolas primarias . . . . .	50\$000
§ 9º Eventuaes . . . . .	50\$000
Art. 31 Camara da Villa-Vigosa.	
§ 1º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	200\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	50\$000
§ 5º Idem ao fiscal da villa . . . . .	40\$000
§ 4º Idem ao de S. Pedro . . . . .	15\$000
§ 5º Idem ao de S. Benedicto . . . . .	15\$000
§ 6º Ao zelador do curral da villa . . . . .	50\$000
§ 7º Idem ao de S. Pedro . . . . .	10\$000
§ 8º Idem ao de S. Benedicto . . . . .	10\$000
§ 9º Porcentagem ao procurador . . . . .	100\$000
§ 10 Jury e custas . . . . .	80\$000
§ 11 Concerio de ladeiras e limpeza das ruas . . . . .	150\$000
§ 12 Agua e luzes para prisões civis . . . . .	52\$000
§ 13 Supprimento ás escolas primarias . . . . .	30\$000

§ 14 Eventuaes . . . . .	100\$000
Art. 32 Camara da villa da União	
§ 1º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	120\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	60\$000
§ 5º Idem ao fiscal . . . . .	100\$000
§ 4º Porcentagem ao procurador . . . . .	100\$000
§ 5º Compra de mobilia . . . . .	80\$000
§ 6º Feito de um curral e matadouro publico . . . . .	80\$000
§ 7º Reparos na casa da camara . . . . .	100\$000
§ 8º Aguada publica . . . . .	40\$000
§ 9º Limpezas de ruas . . . . .	20\$000
§ 10 Agua e luzes para as prisões civis . . . . .	20\$000
§ 11 Supprimento ás aulas primarias . . . . .	50\$000
§ 12 Eventuaes . . . . .	25\$000
§ 13 Dividas passivas, a saber: Ordenado nos empregados, da camara, desde sua installação a 14 de junho de 1866, até o fim do mesmo anno . . . . .	175\$555
§ 14 Pagamento do expediente do mesmo tempo . . . . .	51\$550
§ 15 Idem da porcentagem ao procurador, idem . . . . .	100\$000
Art. 33 Camara da villa do Peireiro.	
§ 1º Ordenado ao secretario, obrigado ao expediente . . . . .	150\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	20\$000
§ 5º Idem ao fiscal . . . . .	70\$000
§ 4º Idem ao sachristão do cemiterio . . . . .	60\$000
§ 5º Porcentagem ao procurador . . . . .	56\$000
§ 6º Agua e luzes para as prisões civis . . . . .	10\$000
§ 7º Reparos da ladeira do Genipapeiro . . . . .	32\$000
§ 8º Jury e custas . . . . .	80\$000
§ 9º Limpeza da cacimba da Mutambeira . . . . .	20\$000
§ 10 Supprimento ás aulas primarias . . . . .	50\$000
§ 11 Eventuaes . . . . .	50\$000
Art. 34 Camara da villa de Canindé.	
§ 1º Ordenado ao secretario obrigado ao expediente . . . . .	120\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	40\$000
§ 5º Idem ao dito dos auditorios . . . . .	50\$000
§ 4º Idem ao fiscal . . . . .	100\$000
§ 5º Idem ao zelador do curral . . . . .	20\$000
§ 6º Idem ao fiscal da Caissara . . . . .	50\$000
§ 7º Idem ao do Jacú . . . . .	50\$000
§ 8º Porcentagem ao procurador . . . . .	96\$000
§ 9º Aluguel da casa da camara . . . . .	96\$000
§ 10 Decima dos predios da camara . . . . .	45\$000
§ 11 Expediente do jury e custas . . . . .	150\$000
§ 12 Agua e luzes para as prisões . . . . .	40\$000
§ 13 Supprimento ás aulas primarias . . . . .	30\$000
§ 14 Eventuaes . . . . .	100\$000
Art. 35 Camara da villa de Missão-Velha.	
§ 1º Ordenado ao secretario obrigado ao expediente . . . . .	100\$000
§ 2º Idem ao porteiro . . . . .	50\$000
§ 5º Idem ao fiscal da villa . . . . .	60\$000
§ 4º Idem ao de Missão-nova . . . . .	40\$000
§ 5º Idem ao de Goyanninha . . . . .	50\$000
§ 6º Idem ao zelador do curral . . . . .	40\$000
§ 7º Porcentagem ao procurador . . . . .	60\$000
§ 8º Aluguel de casa para as sessões da camara . . . . .	48\$000

§ 9º Jury e custas . . . . .	70 000
§ 10 Supprimento ás escolas primarias . . . . .	30 000
§ 14 Eventuaes. . . . .	20 000

Continua.

## SECRETARIA DO GOVERNO.

### EDITAL.

Por esta secretaria se faz publico, que, pelo edital infra transcripto, foi posto á concurso pelo juiz municipal e de orphãos respectivo, bacharel Antonio Pinto de Mendonça, os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime e civil, provedoria de capellas e residuos da cidade de Quixeramobim e seu termo, e de official do registro geral das hypothecas, que se achão vagos, por desistencia do serventuario vitalicio Francisco Antonio de Castro e Silva.

**Copia.—EDITAL.**—O doutor Antonio Pinto de Mendonça, juiz municipal e de orphãos, n'esta cidade de Quixeramobim e termo reunido da villa de Jaguaribe-mirim, desta comarca, da provincia do Ceará, por sua Magestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, á Quem Deus guarde etc.

«Faço saber a todos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que se achão em concurso os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime e civil, provedoria de capellas e residuos d'esta cidade e seu termo e de official do registro geral das hypothecas da comarca, cujos officios se achão vagos por desistencia do serventuario vitalicio Francisco Antonio de Castro e Silva; devendo os pretendentes apresentarem seus requerimentos, na fórma do art. onze do decreto, numero oitocentos e deseseis de trinta de agosto de mil e oito centos cincoenta e um, perante este juizo, ou perante o Excellentissimo Senhor Presidente da provincia, no prazo de sessenta dias, os quaes correrão da publicação d'este edital nos jornaes da capital da provincia.—E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, em que me assigno.—Cidade de Quixeramobim, aos trinta de novembro de mil oitocentos sessenta e sete.—Eu, José Raymundo Façanha, escrivão interino do civil, que o escrevi.—Antonio Pinto de Mendonça.—Está conforme.—O escrivão interino do civil.—José Raymundo Façanha.»

Os pretendentes deverão apresentar suas petições ao referido juiz municipal, dentro do prazo de 60 dias, marcados no edital supra, ou ao Exm. Sr. Presidente da provincia, em igual lapso de tempo, á contar d'esta data, na conformidade do disposto no art. 45 do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851.

Secretaria do Governo do Ceará, aos 4 de janeiro de 1868.

O secretario,  
Gonzalo de Almeida Souto.

===

Por esta secretaria se faz publico que, pelo edital infra transcripto, foi posto á concurso pelo juiz municipal e de orphãos respectivo, bacharel Antonio Pinto de Mendonça, os officios de 1º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civil e privativo de orphãos, e da provedoria de capellas e residuos do termo de Jaguaribe-mirim, vagos por fallecimento do serventuario vitalicio José Bernardo Bezerra de Menezes Senior.

«Copia.—EDITAL.—O doutor Antonio Pinto de Mendonça, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos da cidade de Quixeramobim e villa de Jaguaribe-mirim, d'esta comarca de Quixeramobim, da provincia do Ceará, por Sua Magestade Imperial, o Senhor Dom Pedro Segundo, á Quem Deus Guarde, etc.

«Faço saber a todos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que se achão em concurso os officios de primeiro tabellião do publico, judicial

e notas, escrivão do crime, civil e privativo de orphãos, e da provedoria de residuos do termo de Jaguaribe-mirim, os quaes se achão vagos por morte do serventuario vitalicio José Bernardo Bezerra de Menezes Senior; devendo os pretendentes apresentarem seus requerimentos, na forma do artigo onze do decreto numero oitocentos e deseseis, de trinta de agosto de mil oitocentos cincoenta e um, perante este juizo, ou perante o Excellentissimo Senhor Presidente da provincia, no prazo de sessenta dias, os quaes correrão da publicação d'este edital nos jornaes da capital da provincia.—E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado na referida villa de Jaguaribe-mirim.—Cidade de Quixeramobim trinta e um de outubro de mil oitocentos sessenta e sete.»

«Eu, José Raymundo Façanha, escrivão interino do civil, que o escrevi.—Antonio Pinto de Mendonça.—Está conforme.—O escrivão interino do civil, José Raymundo Façanha.»

Os pretendentes deverão apresentar suas petições ao referido juiz municipal, dentro do prazo de 60 dias, marcados no edital supra, ou ao Exm. Sr. presidente da provincia, em igual lapso de tempo, a contar d'esta data, na conformidade do disposto no art. 45 do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851.

Secretaria do governo do Ceará, aos 2 de janeiro de 1868.

O secretario,

Gonzalo de Almeida Souto.

## REPARTIÇÃO DA POLICIA.

### Expediente do dia 11 de dezembro.

Officios.—Ao Exm. presidente.—Participando que não foi alterada a tranquillidade publica, e que acabam de ser capturados no termo de Maranguape, por diligencia do respectivo juiz municipal substituto em exercicio, José Antonio de Moura Cavalcante, os pronunciados Joaquim Pereira de Souza Sant'Anna, no art. 204 do codigo criminal, no districto de Soares, e José Gomes no art. 205 do mesmo codigo, no districto da Jubaia, e Pedro Ferreira da Silva, criminoso de homicidio no termo de Bananeiras da provincia da Parahyba, João Baptista Paulino Bispo, sentenciado pelo juiz de direito desta comarca por furto de gado, em campo de crear, o qual havia fugido da cadeia de Maranguape, e Carlos José Pereira desertor do corpo de policia; tendo somente o primeiro deixado de ser remetido para esta capital, em razão de ficar prestando ali fiança.

Ao juiz municipal substituto de Maranguape.—Declarando, em resposta ao seu officio de 12 do corrente, com o qual foram recebidos os criminosos Pedro Ferreira da Silva, Jorge Gomes e João Baptista Paulino Bispo e o desertor do corpo, de policia Carlos José Pereira, capturados por sua diligencia, assim como Joaquim Pereira de Sant'Anna, que lá ficára prestando fiança, que a chefatura folga de reconhecer seus bons serviços prestados por essa diligencia, e lhe requisita a remessa da competente guia do sentenciado João Baptista Paulino Bispo.

Ao juiz municipal do Aquiráz.—Remettendo nesta data para a cadeia dessa villa, á sua disposição, escollido por duas praças o réo Francisco Alves de Souza, que tem de ser julgado ali na proxima sessão do jury, conforme sua requisição, em officio de 11 deste mez.

Ao delegado do Pereiro.—Declarando-lhe, que inteirado do que communicou em seu officio de 3 do corrente relativamente ao procedimento do subdelegado de S. Miguel do Rio Grande do Norte, que nesta data dá conhecimento ao Dr. chefe de policia d'aquella provincia, e recommendando que não consinta no termo de sua jurisdicção criminosos e desertores ou pessoas suspeitas da referida provincia.

Ao delegado do Aquiráz.—Remettendo-lhe por tres praças do corpo de policia o réo Francisco Alves de Souza, para ser ali conservado com segurança á disposição do juiz municipal do termo, que o

requisito para entrar em julgamento na proxima sessão do jury.

Portaria.—Ao carcereiro da cadeia da capital.—Mandando entregar á escolta sob o commando do cabo do corpo de policia Vicente Alves de Souza, o réo Francisco Alves de Souza, que vai ser julgado pelo jury da villa do Aquiráz, do que exigirá a competente resalva.

Ao mesmo.—Para que recolha nas prisões competentes os criminosos Pedro Ferreira da Silva, de homicidio no termo de Bananeiras da provincia da Parahyba, José Gomes pronunciado no art. 205 do codigo criminal, no districto da Jubaia, e João Baptista Paulino Bispo, sentenciado pelo juiz de direito desta comarca pelo crime de furto de gado dos campos de crear, o qual havia fugido da cadeia da villa de Maranguape; tendo sido todos capturados e remetidos pelo juiz municipal substituto da mesma villa, e neste sentido faça os devidos lançamentos.

Dia 16.

Officio ao Exm. presidente.—Participando nada constar que perturbasse a tranquillidade publica

Ao mesmo.—Levando ao conhecimento de S. Exc. que no quartel do corpo de policia acha-se preso o recruta Januario Lourenço d'Oliveira remetido pelo delegado de policia de Maranguape, que declarou tel-o feito por ordem de S. Exc. datada de 15 do mez proximo findo.

Ao mesmo.—Passando á disposição de S. Exc. os dous recrutas constantes da relação que esto acompanha, os quaes acabam de ser remetidos pelo delegado de Quixeramobim.

Ao mesmo.—Pedindo a expedição de suas ordens para que possa ter lugar a remessa ao doutor chefe de policia da provincia da Parahyba, do criminoso de homicidio Pedro Ferreira da Silva, escollido por duas praças no primeiro vapor que passar para ali.

Ao commandante do corpo de policia.—Requeritando com urgencia uma praça de confiança para ir ao Saboeiro conduzindo officio.

Ao mesmo.—Communicando para os fins devidos que os recrutas Francisco Gadelha e Januario Lourenço d'Oliveira, recolhidos no quartel do seu commando, foram postos á disposição da presidencia, o primeiro desde o dia 9 do corrente e o segundo nesta data.

Ao delegado de Maranguape.—Declarando-lhe que fica posto á disposição da presidencia o recruta Januario Lourenço d'Oliveira, que viéra com seu officio de 14 do corrente.

Ao delegado de Quixeramobim.—Communicando-lhe que, nesta data, foram postos á disposição da presidencia os dous recrutas que vieram com seu officio de 6 deste mez.

Ao juiz de direito do Saboeiro.—Pedindo informações, com urgencia e circunstanciadamente, sobre a materia do officio, por copia, do delegado de policia do termo d'aquella villa.

Ao mesmo.—Remettendo-lhe, por copia, dous officios que o subdelegado do Assaré Joaquim Paz de Castro acaba de dirigir, afim de que sirva-se de informar, com urgencia e minuciosamente sobre os factos narrados em os ditos officios.

Ao mesmo.—Pedindo que informe se o delegado de policia do termo de S. Matheus, Manoel Gomes d'Oliveira não prestou ainda juramento, e neste caso, que proponha pessoa idonea para substitui-lo.

Ao delegado de Maranguape.—Para que mande apresentar-se á chefatura Faustino de tal, sobre quem informou em officio de 7 deste mez.

Ao delegado de Jaguaribe-mirim.—Dizendo-lhe que pôde relaxar da prisão os recrutas Antonio Davino Freire e José Napoleão Paz Botão, visto terem isempções léguas do recrutamento, como afirmou em officio datado de 7 deste mez.

Ao 4.º supplente do delegado do Saboeiro.—Constando a chefatura que esse supplente tem tido procedimento menos regular no exercicio de suas attribuições policiaes, fazendo prisões com precipitação e concorrendo para que aquella localidade ache-se em alarma e ameace perturbação na ordem publica, cumpre-lhe informar com urgencia quaes as occurrencias ultimas que para isso concorreram, e si com effeito a ordem publica está ameaçada no

termo de sua jurisdição; ficando desde já prevenido de que a chefatura o fará responsável por qualquer perturbação da ordem publica, proveniente de abusos praticados por elle.

Ao subdelegado do Assaré.—Ordenando-lhe que effectue, sem perda de tempo, a prisão dos criminosos Joaquim Felisberto, e José Felisberto, pronunciados pelo juiz municipal do termo como incursos no artigo 192 do código penal, os quaes acham-se homesiados n'aquelle districto, segundo consta; e ficando o mesmo subdelegado prevenido de que será altamente responsável pela impunidade dos referidos criminosos, si os não capturar e uma vez que a chefatura verifique que elles ali estiveram e se ausentaram antes de serem presos.

Portaria ao carcereiro da cadeia da capital.—Mandando recolher nas prisões competentes os réos Manoel Ferreira Lima, Simeão Siqueira Brandão, Antonio José Barbosa, Manoel Antonio Cariri, João Victor da Silva e Vicente Ferreira Lima, os quaes acabam de ser remetidos pelo juiz municipal do termo da cidade de Quixeramobim com a declaração de serem os cinco primeiros de Jaguaribe-merim e Maria-Pereira e terem ainda de responder ao jury e o ultimo ser condemnado pelo jury d'aquella cidade á prisão perpetua e appellado, e que neste sentido faça o mesmo carcereiro os assentamentos devidos.

**Dia 17.**

Officio ao Exm. presidente.—Participando que a tranquillidade publica continua sem alteração, e que foram presos á ordem do delegado da capital Maria Luiza da Conceição e o escravo Manoel por estarem praticando actos immoraes.

Ao mesmo.—Requisitando, em attenção ás necessidades do serviço publico no termo da Telha, como acaba de reclamar o respectivo delegado de policia, um destacamento, ao menos da guarda nacional, mediante o qual aquella autoridade consiga effectuar o recrutamento e prender varios criminosos ali existentes.

Ao mesmo.—Propondo o cidadão Manoel Joaquim de Souza para o lugar vago de 4.º supplente do subdelegado de policia do districto de S. Benedicto do termo de Villa-Vieosa.

Ao delegado do Jardim.—Scientificando-o de que, a chefatura inteirada do que communica em officio de 18 do proximo passado, relativamente aos criminosos Joaquim Barbosa e Pedro Leão, dirige-se, nesta data, ao Dr. chefe de policia da provincia de Pernambuco para que as diligencias expedidas d'ahi em perseguição dos ditos criminosos e outros que refugiam-se no termo do Salgueiro d'aquella provincia, possam lá entrar e contentem com o auxilio das respectivas autoridades policiaes, e recommendando ao predito delegado que não poupe esforços para conseguir a captura dos criminosos.

Ao delegado da Telha.—Em resposta ao seu officio de 23 do mez proximo findo, dizendo-lhe que talvez não seja possível mandar para ali um destacamento, em razão de haver falta aqui de força; comprindo-lhe, entretanto, não poupar esforços para effectuar a prisão dos criminosos ali existentes, o que se lhe tem por muito recommendado.

Ao delegado das Lavras.—Recommendando-lhe muito que, apenas este receber, faça capturar e remetta para ter o destino conveniente o criminoso de que trata a nota junta.

Ao juiz municipal de Jaguaribe-merim.—Para que sirva-se de informar com especificação dos crimes e estado dos processos, á respeito dos presos Manoel Ferreira Lima, Simeão Siqueira Brandão, Antonio José Barbosa, Manoel Antonio Cariri e João Victor de Souza, que acabam de ser remetidos para a cadeia desta capital pelo juiz municipal de Quixeramobim com a simples declaração de serem criminosos desse termo, e do de Maria-Pereira; ficando logo esse juizo de sobre-aviso para requisitar opportunamente a remessa dos que pertencerem á esse termo e tiverem de ser submettidos ainda á julgamento.

Ao juiz municipal de Maria-Pereira.—Neste mesmo sentido.

Ao subdelegado da Barbalha.—Recommendando-lhe que communique o resultado do processo contra os guardas que deixaram fugir o preso cigano Luiz Antonio, e faça todo possível para ser este de novo capturado.

**BOLETIM OFFICIAL.**

**Ministerio do Imperio.**

Por decreto de 18 do passado foram nomeados: Em attenção a relevantes serviços prestados em relação a guerra actual com o Paraguay:

Dignitario da ordem da Rosa, o major reformado da guarda nacional da provincia de Goyaz, Antonio Pereira de Abreu.

Officiaes da mesma ordem, o Dr. Eduardo Ernesto Pereira da Silva e João Ignacio da Silva.

Cavalleiro da mesma ordem, Mathens Alves de Souza.

Cavalleiros da ordem de Christo, Domingos Lopes da Cunha e Domingos José Firme de Siqueira.

Por carta imperial de 21 do mesmo mez foi nomeado o Dr. José Maria do Valle Junior 4º vice-presidente da provincia do Espirito-Santo.

Por decreto da mesma data:

Eoi exonerado daquelle lugar o Dr. Carlos de Cerqueira Pinto.

Foi nomeado em attenção aos relevantes serviços prestados em relação á guerra actual com o Paraguay, Pedro José de Souza Pimentel official da ordem da Rosa.

Foi nomeado cavalleiro da ordem de Christo João Otto Luiz Niemeyer, ficando sem effecto o decreto de 19 de Outubro ultimo que o nomeou cavalleiro da ordem da Rosa, por ja ter elle esta condecoração.

Foi concedida dispensa do lapso de tempo ao Dr. Joaquim Antonio Pinto Junior, para poder tirar diploma de cavalleiro de Christo.

Foi aposentado, a seu pedido, o 2º official da secretaria de estado dos negocios do Imperio José Luiz de Almeida, por contar mais de 40 annos de serviço e se achar impossibilitado de continuar por doente.

**Ministerio da Justica.**

Por decreto de 11 do passado:

Foram reformados nos mesmos postos:

O tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 42 da guarda nacional da provincia de Pernambuco, Amaro Gomes da Cunha Rabello.

O coronel commandante superior da guarda nacional do municipio do Sobral desta provincia, Joaquim Ribeiro da Silva.

O major ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional dos municipios de Itapemirim, Benevente e Guarapary da provincia do Espirito-Santo, Antonio da Silva Povea.

Foi reconduzido o bacharel Felisbino de Mendonça Vasconcellos, no lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Barreiros, na provincia de Pernambuco.

Foram nomeados:

O bacharel Francisco Manoel Paraizo Cavalcante, juiz de direito da comarca do rio S. Francisco, de 1ª entrancia, na provincia de Minas-Geraes.

O bacharel Alexandre Celestino Fernandes Pinheiro, juiz municipal e de orphãos do termo da capital da provincia de Matto-Grosso.

O bacharel Emiliano Castor de Araujo, juiz municipal e de orphãos do termo de S. João, na provincia da Parahyba.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

Foi removido o juiz de direito Marcos Antonio Rodrigues de Souza, da comarca de Parintins de 1ª entrancia, na provincia do Amazonas, para a de Obidos, de 2ª entrancia, na do Pará.

Foi removido o juiz de direito Esmerino Gomes Parente, da comarca de Flores, na provincia de Pernambuco, para a de Parintins, na do Amazonas, ambas de 1ª entrancia, por assim o haver pedido, ficando sem effecto o decreto de 30 de Novembro do corrente anno, que o removeu daquelle comarca para a de Guarapuava, de igual entrancia, na provincia do Paraná.

Concederão-se as demissões que pedirão:

O bacharel Manoel Teixeira da Fonseca Vasconcellos, do lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Santa Barbara, na provincia de Minas-Geraes.

O bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penido Junior, do lugar de juiz municipal e de orphãos do termo do Bomfim, da mesma provincia.

Foram nomeados:

O bacharel Francisco de Paula Prestes Pimentel, juiz municipal e de orphãos do termo de Santa Barbara, na provincia de Minas Geraes.

João Thomé da Silva, coronel commandante superior da guarda nacional do municipio do Sobral, nesta provincia.

Francisco Soares da Silva, tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 43 da guarda nacional tambem desta provincia.

Por aviso de 18 de Dezembro declarou-se que é competente para fazer nova convocação de jurados o juiz de direito presidente da sessão anterior, a qual, por falta de numero legal, não pôde ter lugar.

Fez-se mercê da serventia vitalicia do officio do porteiro dos auditorios do termo de Vassoura, na provincia do Rio de Janeiro, a Antonio Joaquim Pinto da Fonseca.

Foram commutadas em galés perpetuas:

As penas de morte impostas aos réos escravos Braulio, Benjamin, Moysés, Ignacio e João, pelo jury do termo de Nazareth, na provincia da Bahia.

A pena de morte imposta ao réo escravo José Bertholdo, pelo jury do termo do Codó, na provincia do Maranhão.

A pena de morte imposta ao réo escravo Felipe, pelo jury do termo de Santa Barbara, na provincia de Minas-Geraes.

**Ministerio da Marinha.**

Por decreto de 6 do passado mez foi reformado no mesmo posto e com dez vigesimas quintas partes do respectivo soldo o 1º tenente da armada Annibal José Ramos, por soffrer molestias incuraveis que o impossibilitão de continuar a servir.

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado Frederico Simões da Silveira para o lugar de amanuense da secretaria do conselho naval.

**Ministerio da agricultura.**

Por decreto n. 4059 de 11 do passado approvou-se a alteração pedida pela companhia de gaz do Pará, para augmentar com lib. 25,000 o seu capital de lib. 400,000.

**NOTICIARIO.**

FORTALESA, 8 DE JANEIRO DE 1868.

**Vapor costeiro.**—Chegou ante-hontem do Pernambuco e escalas o vapor *Pirapama*, que nos trouxe datas da corte, que alcançam até 25 do mez passado.

Nada de extraordinario se havia dado.

Do theatro da guerra as noticias continuam a ser animadoras.

No exercito alliado tudo era preparativos para o ultimo golpe.

Preparava-se uma grande expedição de cavallaria, ignorando-se porém o rumo que ella seguiria, por que isto ainda era segredo dos nossos generaes.

Em nossa bateria de Taty tinha-se assestado uma peça Withworth de calibre 52, que varria toda extensão do rio que dali se avista, e ainda uma zona da margem fronteira.

Desvanecera-se o receio de que Lopez se evadisse com parte de seu exercito pelo Chaco; as difficuldades que se lhe antepõem, fazem-no recuar e ceder de uma tão arriscada empresa.

Estava considerada extinta a cholera-morbus entre os alliados; apenas apparecia um ou outro caso singular; tendo a lamentar-se a morte do coronel de cavallaria do Rio Grande do Sul, Tristão José Pinto.

Uma corresspondencia para a *Nacion Argentina* refere que por uma recente ordem do dia do Marquez de Caxias, fora offerecido o posto de alferes do exercito á todos os officiaes de voluntarios e guarda nacional que quisessem passar para tropa de linha e que para mais de 200 já se haviam inscripto, entre elles muitos jovens que em combates tem adquerido postos por distincção e condecorações.

A esquadra permanecia em sua posição, continuando a causar, com sua artilheria, grandes estragos ao inimigo.

Esperava-se que com a enchente do rio pudessem alguns encouraçados transpôr o passo de Humaitá, fortaleza já bastante deteriorada pelo fogo contínuo de nossos vasos. Conseguindo isto, ficariam fechados ao inimigo todos os valados, todas as vias por onde lhe podem vir alguns recursos.

—A cholera grassava horrivelmente em Buenos-Ayres, subindo a mortalidade a cem vietimas por dia. Muitas famílias emigravam para o campo.

O governo oriental á vista disso feixou o porto de Montevidéo á todas as communicações com Buenos-Ayres.

—No seguinte numero daremos a revista das provincias do sul.

#### Despachos para esta provincia.

—Foi reformado o coronel Joaquim Ribeiro da Silva, commandante superior da guarda nacional do municipio de Sobral, e nomeado para substituí-lo o Sr. tenente-coronel João Thomé da Silva.

—Foi creado um batalhão de infantaria da guarda nacional na Villa-Viçosa, e nomeado tenente-coronel commandante o Sr. Francisco Soares da Silva.

**Contingentes de guerra.**—Durante a administração actual, que ainda não conta tres mezes de exercicio, tem sido remetidas para o serviço da guerra 518 praças, distribuidas do seguinte modo:

Guardas nacionaes designadas	198
Libertos	156
Recrutas para o exercito	428
Recrutas para a armada	26
Voluntarios para o exercito	40
	518

**Paquete do norte.**— Amanheceu ontem fundeado em nosso porto, procedente dos do norte o vapor *Guará*, e seguiu a tarde para o sul. Permaneciam em paz todas as provincias d'aquelle lado.

Embarcaram para a côrte com destino ao exercito em operações:

Guardas nacionaes designados	42
Voluntarios da patria	2
Recrutas para o exercito	33
Libertos para o mesmo	33
Recrutas para a armada	12
	422

**Concerto.**—Teve effectivamente logar, no sabbado ultimo, conforme haviamos annunciado, o concerto de harpa e rabeca, no theatro Thaliense, honrado com a presença do Exm. Sr. Presidente;

Os dous insignes artistas ostentaram-se na altura de verdadeiros talentos musicaes, arrancando de seus instrumentos sons os mais expressivos e deliciosos que se pode immaginar.

Sobresahia no concerto, como é natural, a rabeca e a maravilhosa execução que o Sr. Franco deu ás diferentes partes de seu programma, excede á todo elogio.

Quando o Sr. Franco chegou tocar as suas variações sobre os motivos da modinha—*Por entre as trevas da noite*, a profusa variedade de sons verdadeiramente admiraveis arrancados de quatro cordas, que tudo imitavam, arrebatou do auditorio vivos e prolongados applausos.

O entusiasmo e o gosto com que foram ouvidos os dous irmãos Francos, devem ter demonstrado-lhes o grande apreço, que o publico cearense sabe dar aos artistas de verdadeiro merecimento.

Mais conhecidos hoje, os irmãos Francos hão de ser dobradamente applaudidos no proximo e ultimo concerto que pretendem dar, em algum outro logar, que offereça melhores condições acusticas do que o theatro Thaliense.

## EDITAES.

### CAMARA MUNICIPAL.

#### Aferição de balanças, pesos e medidas.

Joaquim de Macedo Pimentel, fiscal da camara

municipal, tendo sido designado pela mesma para proceder á aferição de balanças, pesos, e medidas de todo municipio d'esta capital, avisa aos interessados que a aferição começará no dia 7 de janeiro na casa da camara, todos os dias uteis das 9 horas da manhã as 2 da tarde.

Cada serie de pesos para os estabelecimentos, que vendem a retalho, se compõe de:

- 1 pezo de 40 kilogrammos.
- 4 « « 5 «
- 4 « « 2 «
- 4 « « 1 kilogrammo.
- 4 « « 1/2 «
- 4 « « 2 hectogrammos.
- 4 « « 1 hectogrammo.
- 4 « « 1/2 «

Cada loja ou officina de ourives deve aferir uma serie de pezes de latão composta de:

- 1 pezo de 2 hectogrammos.
- 4 « « 1 hectogrammo.
- 1 « « 1/2 «
- 4 « « 2 decagrammos.
- 4 « « 1 decagrammo.
- 1 « « 1/2 «
- 2 « « 2 grammos.
- 1 « « 1 grammo.

Pezos fraccionarios, a saber:

- 4 pezo de 5 decigrammos.
- 2 « « 2 «
- 2 « « 1 decigrammo.
- 4 « « 5 centigrammos.

Cada loja de fazenda deve aferir, pelo menos 1 metro. Cada taverna deve aferir, pelo menos, duas series de medidas para liquidos, contendo cada serie o seguinte:

- 4 medida de 5 litros.
- 4 « « 1 litro.
- 4 « « 1/2 «
- 4 « « 2 decilitros.
- 4 « « 1 decilitro.
- 4 « « 1/2 «

Para a venda de sereaes:

- 1 medida de 20 litros.
- 4 « « 40 «
- 4 « « 5 «
- 4 « « 2 «
- 4 « « 1 litro.
- 4 « « 1/2 «

As pessoas pois, que se acharem comprehendidas no presente edital, devem concorrer á aferição, sob pena de incorrerem na multa estabelecida no art. 112 das posturas municipaes.

Fortaleza 3 de janeiro de 1868.

Joaquim de Macedo Pimentel,  
Fiscal da camara.

## ANNUNCIOS.

### ATTENÇÃO.

**Pedimos encarecidamente aos nossos amigos do interior da provincia que ainda se achão em debito com suas assignaturas do «Progressista» o obsequio de as mandar satisfazer até o fim do correntemez, pois as immensas despezas que temos feito e vamos fazer dependem tambem de suas coadjuvações.**

**Fortaleza 4 de Janeiro de 1868.**

**Nesta typographia precisa-se alugar uma criança forra ou captiva de 10 a 12 annos de idade para o serviço da mesma.**

## PERNAMBUCO.

Deve chegar por estes dias, do Maranhão o velleiro palhabote **Joven Arthur** o qual seguirá com pouca demora para o porto acima.

Para carga, a tractar com o consignatario.

**J. W. Studart.**

## BACALHÃO

De superior qualidade vende-se no armazem do

**J. W. Studart.**

## PRÁTICA

DAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

**J. A. COQUEIRO.**

Obra muito util e necessaria para a mocidade, vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em oitavo).

—A pessoa que tiver para vender uma casa terrea em bom estado, com nunca menos de tres portas de frente, no centro da cidade, ou em umas das ruas principaes, com accomodações sufficientes, para familia; dirija-se á esta typographia, deixando em carta fechada a indicação do local, o preço e mais esclarecimentos necessarios.

## ESCRAVOS

**Comprão-se escravos, para libertar, de qualquer côr, de 18 a 35 annos, que sejam sádios, e com todos os dentes; paga-se por melhor preço, no escriptorio de Manoel Antonio da Rocha Junior & Irmãos, na rua Formosa, n. 77.**

## REGULAMENTO DO

## SELLO NOTADO

POR

**José Quirino de Góes.**

1º escriptuario da alfandega do Maranhão, e natural da villa do Paraguará na provincia do Piahy.

Trabalho muito util ao commercio, empregados publicos, tabellães, escriptores, juizes, collectores, etc. porque, alem de estarem reunidas todas as disposições concernentes ao sello do papel, acham-se collocadas convenientemente mais de cem notas, de sorte que facilmente pode obter-se os esclarecimentos desejados. Divide-se em 5 partes: 1ª contém o Reg. de 26 de dezembro de 1860, e notas; a 2ª o Dec. de 15 de agosto de 1865 e Inst. de 14 de fevereiro de 1862; a 3ª todas as ordens e avisos que dizem respeito, desde a publicação do mencionado Reg. até 50 de junho de 1865.

Acha-se a venda nesta Typ. a 4:000 o volume.

CEARÁ.—Typ. DE O. COLAS—RUA FORMOZAN. 89.